PARECER CME Nº 002/2026 10 de fevereiro de 2026

Processo-CLNeP/CME nº 002/2026
Interessado: Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC

Assunto: Aprovação das Matrizes Curriculares da Educação de Jovens e Adultos – EJA, na modalidade de Alternância, da Rede Pública Municipal de Ensino de Sapucaia.

Relator: Darlan Sousa Ribeiro

I – RELATÓRIO

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Sapucaia encaminhou ao Conselho Municipal de Educação, por meio do Processo-CLNeP/CME nº 002/2026, proposta de implantação das Matrizes Curriculares da Educação de Jovens e Adultos (EJA), organizadas na modalidade de Alternância, para apreciação e deliberação deste Colegiado.

A proposta tem como objetivo disciplinar a organização curricular da modalidade no âmbito do Sistema Municipal de Ensino, assegurando a oferta da Educação de Jovens e Adultos em conformidade com a legislação educacional vigente e adequada às especificidades dos estudantes que, por diferentes circunstâncias, não concluíram a Educação Básica na idade própria.

O processo contempla as Matrizes Curriculares para o 1º e o 2º Segmentos da EJA, estruturadas com base na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), na Formação Geral Básica (FGB) e na Parte Diversificada, incluindo o componente curricular Educação Ambiental, Sustentabilidade e Clima, além das orientações pedagógicas referentes à organização do Tempo Escola (TE) e do Tempo Comunidade (TC), características da Pedagogia da Alternância. Também estabelece critérios para a organização da carga horária, metodologia, avaliação da aprendizagem e acompanhamento das atividades desenvolvidas pelos estudantes.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO E ANÁLISE

A Educação constitui direito social fundamental assegurado pela Constituição Federal de 1988, sendo dever do Estado garantir o acesso, a permanência e a aprendizagem com qualidade para todos os cidadãos.

A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), estabelece, em seu art. 37, que a Educação de Jovens e Adultos destina-se àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos na idade própria, devendo ser organizada de forma a atender às características e necessidades específicas desse público.

No âmbito das normas nacionais, a Resolução CNE/CP nº 1, de 16 de agosto de 2023, reconhece a Pedagogia da Alternância como forma legítima de organização dos processos educativos, permitindo a integração entre os momentos de formação escolar e as experiências vivenciadas pelos estudantes em seus contextos familiares, comunitários e profissionais.

Da mesma forma, a Resolução CNE/CEB nº 3, de 8 de abril de 2025, que estabelece as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos, bem como a Resolução CEE/PA nº 482, de 23 de outubro de 2025, autorizam a organização curricular da modalidade por meio da Alternância, desde que assegurados a carga horária mínima, os direitos de aprendizagem, a avaliação contínua e a previsão dessa organização no Projeto Político-Pedagógico das unidades escolares.

Após análise dos documentos constantes do processo, verifica-se que as Matrizes Curriculares propostas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura encontram-se em conformidade com a legislação educacional vigente, contemplando a organização dos componentes curriculares, a carga horária anual, os percursos formativos, a metodologia da Alternância e os instrumentos de acompanhamento e avaliação dos estudantes.

Observa-se, ainda, que a proposta valoriza a realidade sociocultural dos educandos, fortalece a relação entre escola e comunidade e amplia as possibilidades de permanência e sucesso escolar, especialmente para estudantes trabalhadores, moradores da zona rural e demais públicos atendidos pela modalidade da Educação de Jovens e Adultos.

Constata-se, portanto, que a organização curricular apresentada atende aos princípios da legalidade, da equidade, da inclusão e da qualidade social da educação, contribuindo para

o cumprimento das metas do Plano Municipal de Educação e para a efetivação do direito à educação ao longo da vida.

III – VOTO DO RELATOR

Diante da análise realizada e considerando que a proposta atende às disposições da Constituição Federal, da Lei nº 9.394/1996, das Diretrizes Curriculares Nacionais, das normas do Conselho Estadual de Educação do Pará e da legislação aplicável ao Sistema Municipal de Ensino de Sapucaia, **voto favoravelmente** à aprovação das Matrizes Curriculares da Educação de Jovens e Adultos – EJA, na modalidade de Alternância, da Rede Pública Municipal de Ensino de Sapucaia.

Recomenda-se que a Secretaria Municipal de Educação assegure a implementação das Matrizes Curriculares nas unidades escolares, promovendo acompanhamento pedagógico contínuo, formação dos profissionais da educação e avaliação permanente da execução da proposta, garantindo sua efetividade e o cumprimento dos objetivos educacionais estabelecidos.

Diante do exposto, este Relator opina pela **aprovação integral da proposta**, recomendando ao Conselho Pleno a aprovação do presente Parecer, que servirá de fundamento para a edição da **Resolução-CP/CME nº 002/2026**, de 10 de fevereiro de 2026.

É o parecer.

Sapucaia-PA, 10 de fevereiro de 2026.

Darlan Sousa Ribeiro

Darlan Sousa Ribeiro
Conselheiro Relator

IV – DECISÃO DO CONSELHO PLENO

O Conselho Pleno do Conselho Municipal de Educação de Sapucaia, reunido em sessão ordinária realizada em 10 de fevereiro de 2026, após apreciar o voto do Relator, **aprova, por unanimidade, o presente Parecer**, passando este a fundamentar a edição da **Resolução-CP/CME nº 002/2026**, que aprova as Matrizes Curriculares da Educação de Jovens e Adultos – EJA, na modalidade de Alternância, da Rede Pública Municipal de Ensino de Sapucaia.

Sapucaia – PA, 10 de fevereiro de 2026.

ANDRÉ LUIZ DE SÁ
Presidente do Conselho Municipal de Educação
Decreto nº 060/2025